



PROJETO DE LEI PL./0035.1/2020

Lido no expediente
013ª Sessão de 10/03/2020

As Comissões de:

(0) Justiça

(11) Emancipação

(49) Trabalho

()

()

Secretário

Altera a Lei nº 11.959, de 1º de novembro 2001, que "Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica e gás, por falta de pagamento, entre as 08h00min das sextas-feiras e as 08h00min das segundas-feiras, e entre as 08h00min do dia útil que anteceder os feriados e dias de ponto facultativo, e as 08h00min do primeiro dia útil subseqüente" para incluir a proibição de cobrança da taxa de religação de pessoas com baixa renda.

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 11.959, de 1º de novembro 2001, passa a ser nomeado como §1º.

Art. 2º Fica incluído o §2º ao art. 1º à Lei nº 11.959, de 1º de novembro 2001, com a seguinte redação:

"As empresas de que trata o *caput* deste artigo ficam proibidas de cobrar taxa de religação de famílias com renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa ou que tenham algum membro da família como usufruidor do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos casos em que a suspensão no fornecimento do serviço for motivada pela falta de pagamento da fatura".

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Ao Expediente da Mesa
Em: 04/03/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

do processo PL./0035.1/2020.
constitui o processo físico.



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo isentar pessoas com baixa renda de pagar a chamada taxa de religamento, nos casos quem que a suspensão fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica e gás, se derem por falta de falta de pagamento da fatura.

A medida se justifica, justamente, porque a maioria das vezes a interrupção do abastecimento acontece com usuários de baixa renda, que pela insuficiência de recursos deixam de pagar a fatura do serviço em determinado período e ainda têm o agravamento de terem que pagar a referida taxa para ter o fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica e gás restabelecidos.

A medida é de certa forma paliativa, pois somente com políticas públicas de redistribuição de renda e geração de oportunidades, trabalho e renda é que casos como estes ficarão cada vez mais raros em nossa sociedade. Contudo, para pessoas carentes, o pagamento da taxa de religamento pode representar outra fatura sem pagar, uma refeição sem fazer, ou seja, uma despesa a mais no seu já enxuto orçamento familiar.

Por estas razões solicito aos demais Pares a aprovação da presente proposição legislativa.


Deputado Ricardo Alba